



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DEZESETE E VINTE DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Ao décimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, foi aberta a quinquagésima terceira sessão de julgamento extraordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Victor Hugo Fonseca Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 3281/2021 no dia 04/08/2021 e publicada no dia 05/08/2021, às págs. 647/659, na forma do ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020. **Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos, nessa sequência: Ordem: 35** Processo Nº **ROT-0000324-24.2020.5.19.0005** Relator **ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo Sindicato recorrente, o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32284, conforme id 46ac3ba; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 16** Processo Nº **RORSum-0000180-25.2021.5.19.0002** Relator **ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo Agravante, o advogado Mozart Victor Russomano Neto, OAB/DF 29.340, conforme id -0cf653b; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 44** Processo Nº **ROT-0000654-33.2020.5.19.0001** Relator **JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamado, a advogada Mariana Paiva Santos Gusmão OAB/PE 27.913-D, conforme id 02f2ca7; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 47** Processo Nº **RORSum-0000743-56.2020.5.19.0001** Relator **JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Bruna Ribeiro Amorim, OAB/AL 8.992, conforme id -a8f32b6; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 50** Processo Nº **AP-0000795-05.2018.5.19.0007** Relator **LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Ordem: 5** Processo Nº **AIRO-0000089-32.2021.5.19.0002** Relator **ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação no pagamento de honorários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

advocatícios sucumbenciais, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. **Ordem: 14**Processo Nº **RORSum-0000164-68.2021.5.19.0003**Relator **ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO**.**Resultado:**por maioria, conhecer do recurso interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o novo valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Relatora que ainda julgava improcedente o pedido de pagamento de horas extras decorrentes de intervalo intrajornada não usufruído. **Ordem: 17**Processo Nº **RORSum-0000219-59.2020.5.19.0001**Relator **ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**.**Resultado:**por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso patronal, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para, reformando a sentença de ID. 5fc750a, excluir a condenação no pagamento de diferenças salariais por desvio de função, compensação por danos morais e honorários advocatícios de sucumbência. Ainda, condenava a autora no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono da recorrente, no importe de 5% sobre o valor da causa, ressaltando-se a suspensão da exigibilidade do débito na forma do §4º do art. 791-A da CLT. **Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza**.**Ordem: 18**Processo Nº **ROT-0000220-67.2020.5.19.0058**Relator **ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO**.**Resultado:**por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários do obreiro e da CHESF. **Ordem: 20**Processo Nº **ROT-0000228-72.2021.5.19.0005**Relator **ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO**.**Resultado:**por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso do reclamado para, reformando a sentença, reduzir o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor da reclamante para 10%. **Ordem: 22**Processo Nº **ROT-0000238-63.2021.5.19.0055**Relator **ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO**.**Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso interposto. De ofício, excluir da condenação o pagamento dos honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante, contra o voto da EXmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que mantinha a condenação da autora no pagamento de honorários sucumbenciais. **Ordem: 23**Processo Nº **RORSum-0000240-92.2021.5.19.0003**Relator **ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**.**Resultado:**por unanimidade, conhecer e NEGAR provimento ao apelo obreiro. Por maioria, conhecer e NEGAR provimento ao apelo patronal, Custas mantidas, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento parcial para condenar a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 5% sobre o valor líquido da condenação, em favor dos patronos da reclamada, o que ficará sob a condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Ordem: 24**Processo Nº **RORSum-0000245-20.2021.5.19.0002**Relator **LAERTE NEVES DE SOUZA**.**Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) condenar a reclamada no pagamento de diferenças entre o salário percebido constante dos contracheques juntados aos autos e o mínimo legal vigente no período entre janeiro/2019 e 18.06.2020, incluindo o décimo terceiro salário de 2019, 13.º salário proporcional 2020, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3 e recolhimentos de FGTS sobre as diferenças; b) condenar a reclamada no pagamento de honorários de sucumbência fixados em 10% sobre o valor da liquidação do julgado. Custas processuais invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação. A atualização do crédito observará o quanto decidido pelo STF no julgamento das ADCs 58 e 59, determinando-se que seja procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. **Ordem: 25** Processo N° ROT-0000260-24.2021.5.19.0055 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 34** Processo N° AIRO-0000321-57.2020.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: preliminarmente, por unanimidade, indeferir o requerimento para realização de sustentação oral formulado por Antonio Pacheco Moreira Neto, OAB/AL 12391, Advogado do agravado/reclamante, conforme Id nº f810287, nos termos da alínea "b" do §4º do art. 87 do Regimento Interno; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 36** Processo N° ROT-0000330-36.2020.5.19.0262 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado: por unanimidade, não conhecer o recurso ordinário, por deserção. **Ordem: 49** Processo N° RORSum-0000781-59.2020.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado: por maioria, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe parcial provimento para determinar que seja observado na execução o inteiro teor do artigo 880 da CLT quanto à citação pessoal da executada e o prazo estabelecido de 48 horas para que a executada pague o crédito exequendo ou garanta a execução, sob pena de realização dos demais atos de constrição executória forçada. Custas como na origem, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda condenava a reclamante no pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da reclamada, no importe de 5% sobre o valor dos pedidos improcedentes, ressalvada a suspensão da exigibilidade da verba na forma do § 4º do art. 791-A da CLT. **Ordem: 52** Processo N° ROT-0000800-56.2020.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado: por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao apelo obreiro para afastar a condenação no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso patronal, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento para: a) excluir da condenação o pagamento de 12,5 horas extras semanais com adicional de 50% e seus reflexos. E, em face da procedência do apelo patronal, julgava improcedente a reclamação trabalhista. Entendendo que tendo sido deferido pela sentença, ao reclamante, os benefícios da justiça gratuita, deveria ser observado o disposto no § 4º, do art. 791-A, da CLT. **Ordem: 53** Processo N° AIRO-0000815-40.2020.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Ordem: 54** Processo N° RORSum-0000817-10.2020.5.19.0002 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário da litisconsorte para determinar o refazimento dos cálculos de liquidação para que seja aplicada a decisão do STF de 18.12.2020, no julgamento das ADCs 58 e 59, no sentido de considerar que a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas processuais pela reclamada, mantidas no valor de R\$ 542,13, porém, já recolhidas, calculadas sobre o valor de R\$ 27.648,46, valor provisório arbitrado à condenação. **Ordem: 67** Processo N° ROT-0001180-13.2019.5.19.0008 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário do Município para: 1- Determinar a utilização dos seguintes índices firmados na tese do Tema 810, com repercussão geral reconhecida, observando-se as regras específicas aplicáveis à Fazenda Pública: quanto ao índice de correção monetária, deve ser aplicado o IPCA-E e juros de mora consoante art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST; 2- Fixar honorários advocatícios sucumbenciais em 10% do valor da condenação em favor do advogado da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

reclamante. **Ordem: 68** Processo N° ROT-0001194-40.2018.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para: a) determinar a retificação da liquidação de Id. ba03b67 para excluir a verba de "adicional noturno pago" da base de cálculo das horas extras; e b) determinar que a apuração da extrajornada considere que o autor laborava 12 horas por dia, segundo a frequência elencada nos cartões de ponto do lapso imprescrito. Custas mantidas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda condenava o autor em honorários sucumbenciais, no percentual de 5% do valor dos pedidos julgados improcedentes, nos moldes do art. 791-A da CLT.

Ordem: 69 Processo N° ROT-0001228-90.2019.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para, alterando a sentença: 1. julgar procedente o pedido de declaração de nulidade da penalidade aplicada (demissão por justa causa), convertendo-a em dispensa imotivada; 2. condenar a reclamada ao pagamento das seguintes verbas: aviso prévio indenizado de 42 dias, com sua projeção no tempo de serviço; férias proporcionais acrescidas de 1/3, considerando-se a projeção do aviso prévio indenizado; 13.º salário proporcional acrescido de 1/3, considerando-se a projeção do aviso prévio indenizado; multa do artigo 477, CLT, multa de 40% sobre o saldo de FGTS depositado; e indenização substitutiva ao seguro-desemprego, autorizando-se, desde já, o que houver sido pago a idêntico título, indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação. Também deverá ser expedido alvará para levantamento do saldo de FGTS depositado. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o importe de R\$ 20.000,00, ora arbitrado à condenação, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento.

Ordem: 70 Processo N° RORSum-0001235-61.2019.5.19.0008 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário do Município para: 1- Fixar honorários advocatícios sucumbenciais em 10% do valor da condenação em favor do advogado do reclamante.

Ordem: 71 Processo N° ROT-0001323-64.2017.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário patronal para julgar improcedentes os pedidos de danos morais e materiais veiculados nesta demanda. Custas invertidas e dispensadas. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às nove horas e dez minutos do dia vinte de agosto de dois mil e vinte e um, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Segunda Turma do TRT 19ª Região, _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**